



Processo 77.234

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.192

Institui, na rede municipal de ensino, a “Campanha de Incentivo à Leitura”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de novembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída, na rede municipal de ensino, a “Campanha de Incentivo à Leitura”.

§ 1º. A Campanha compreenderá o estímulo à troca, entre estudantes, de livros que:

I – estejam em bom estado de conservação;

II – tenham conteúdo adequado à idade e à formação cultural e educacional de seus leitores;

III – não promovam qualquer forma de discriminação ou preconceito.

§ 2º. Os livros serão encaminhados com antecedência mínima de uma semana ao grêmio estudantil ou à coordenação pedagógica da unidade escolar, que se encarregará da realização das trocas.

§ 3º. A Campanha será realizada na semana em que se comemora o Dia do Estudante (11 de agosto).

Art. 2º. As unidades escolares promoverão a conscientização dos estudantes sobre a importância da leitura e dos cuidados necessários à preservação dos livros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de novembro de dois mil e dezessete (07/11/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente